

PROPOSTA DE LEI N , DE 2020

(Do Sr. TIAGO MITRAUD)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a fim de tornar automático os demais efeitos da condenação penal nos casos previstos no art. 92.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 92. São também efeitos automáticos da condenação:

.....
Parágrafo Único. O juiz poderá excepcionar os efeitos da condenação previstos neste artigo, de forma motivada, em crimes não hediondos” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 13/11/2020 foi noticiado em jornal de grande circulação o caso de um funcionário público que, após cumprir pena pela prática de estupro de vulnerável, foi reintegrado aos quadros do Estado¹.

A situação é inaceitável do ponto de vista da justiça social, uma vez que não bastasse estarem todos os cidadãos brasileiros pagando seu salário, o funcionário desempenha suas funções em um órgão estratégico e de segurança institucional, na Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

¹ Conforme matéria disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/11/13/governo-avalia-erias-a-servidor-da-abin-que-cumpre-pena-por-abuso-de-criancas>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217433660400>

CD 217433660400*

De todo modo, o caso não encontra ilicitude no atual sistema jurídico, uma vez que a redação do Código Penal atribui ao juiz a competência e discricionariedade para aplicar ou não, como efeito da condenação, a perda do cargo público nos casos de aplicação de pena restritiva de liberdade por prazo superior a 4 anos.

Por esta razão, e considerando que em virtude da atual disciplina legal este não é um caso isolado, entende-se que o sistema penal deve ser reformado, estabelecendo-se como regra a aplicação automática da perda do cargo, a incapacidade para o exercício do poder familiar nos casos especificados e a perda do direito de dirigir quando veículo é utilizado como meio para prática de crime doloso.

Deputado **TIAGO MITRAUD (NOVO/MG)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217433660400>



* C D 2 1 7 4 3 3 6 6 0 4 0 0 *